



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa e do Excelentíssimo. Ministro Sergio Pinto Martins. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Maurício Correia de Mello, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra Rosa Weber pela posse na presidência do Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins participou da sessão remotamente, devido recomendações médicas. Todos os presentes na sessão desejaram a ele melhoras. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 172900-20.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, Advogado: Júnior Eduardo Arnecke, Agravado(s): MARIA ULLRICH RIBEIRO, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 847-89.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): EDSON MOITI, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1124-33.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Fabricio Godoy de Sousa, Agravado(s): JORGE AREND, Advogada: Francine Moreira da Costa, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 989-71.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Lourenço Nascimento Santos Neto, Agravado(s): MARIA ANALICE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1649-91.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE MELO, Advogado: Thyago Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabio Augusto Rigo de Souza, Advogado: Rodolpho



Moura Rugna Vaqueiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 10618-46.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s) e Agravado (s): ALDAISA MUNIZ DA ROCHA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para reexaminar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10621-23.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): ROSELENE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10874-44.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGOR PEREIRA DE FARIA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da parte exequente, em face do desacerto da decisão agravada apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. ACÓRDÃO REGIONAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO QUE OFENDE A COISA JULGADA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da parte exequente apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 06, VI, DO TST. ACÓRDÃO REGIONAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO QUE OFENDE A COISA JULGADA", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20727-50.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JUVENAL BITTENCOURT DOS REIS, Advogada: Alexandra Klein, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 24688-83.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): AMILTON FREIRE CORREIA, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto às horas in itinere e ao tempo para troca de



uniforme e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto às astreintes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao critério de atualização monetária dos créditos trabalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 902-33.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): RONDINEI FLORENCIO DE BARROS, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1628-07.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Roberta Barreto Sodré Leal, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JORGE BARRERTO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Mota Silva Pereira, Advogado: Dielson Fernandes Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 10045-47.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO CEZAR FELIZARDO BORGES, Advogada: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVICOS PATRIMONIAIS EIRELI, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101186-95.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ADIEL DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins de Araújo, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 920-20.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GEOVANNE LAZARO FONTOURA REIS, Advogado: Adriano Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 972-84.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Salomé Menegali, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: Erlon Rosa Fonseca, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado:



Fábio Kfoury Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1252-17.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): JOSEFA ALVES DOS SANTOS NETA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 24784-36.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIMAR GIMENEZ & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Junior, Agravado(s): ANA PAULA SCARDINI CORREA, Advogado: Diego dos Santos Pereira, Agravado(s): GONCALVES E DELMONDES RECEBIMENTOS E COBRANCAS LTDA, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja, Agravado(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho, Advogada: Isabel C.M. Delmondes Ocampos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10998-07.2018.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FERNANDES DE SANTANA, Advogada: Mirela Rossi Devasi, Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11304-47.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ROMULO FERNANDES FERREIRA, , Agravado(s): FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20588-38.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANGELA ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Bertoletti, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100931-34.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): LUIZA CASTRO DE MATOS, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 101135-08.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): ALINE BORGES CATALDO, Advogada: Hellen Guimarães Monteiro, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo do reclamado para reexaminar o recurso de revista da reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 851-44.2019.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): LINEKE CLEMENTINO SLEEGERS ROCHA, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1024-37.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Mauro Teixeira Barreto, Advogado: Sócrates de Pádua Barreto Correia, Agravado(s): ELIANA COSTA DOS REIS, Advogado: Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 100148-47.2019.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VINICIUS LUIZ DOS SANTOS FRANCO, Advogado: Maria Hercilia Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 294-79.2020.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ACLAIR APARECIDA ORO, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogada: Angélica Tayse Piccoli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 914-08.2020.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): FERNANDA COELHO, Advogado: Andre Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 20827-50.2020.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CELONI MEIRELLES, Advogada: Ana Valeria Pinto Castiglione, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1001260-55.2020.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VICTOR RAMON PERALTA DUARTE, Advogada: Rosa Olimpia Maia, Agravado(s): CRISCIÚMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Erika Gloria, Advogado: Débora Ferreira Sartori, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10064-85.2021.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HUMBERTO CESAR MASSARENTI, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 30600-34.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADAUTO LONGO DA SILVA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): SILVIO VASCO CAMPOS JORGE, Advogado: Fausto Pagetti Neto, Recorrido(s): PASSADO & PRESENTE COMERCIO DE ART P/ PRESENTES LTDA, Recorrido(s): LUIS FILIPE DUARTE MATIAS, Advogado: Debora Cristina Oliveira Carvalho Matias, Recorrido(s): UNITED SERVICOS AO COMERCIO EXTERIOR EIRELI, Recorrido(s): PANIFICADORA PRAIA PALACE LTDA, Recorrido(s): POLITRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Recorrido(s): JOAO CESAR DOS SANTOS, Recorrido(s): EDSON ALVES DA ROCHA, Recorrido(s): CARLOS JOSE DUARTE MATIAS, Recorrido(s): POLI MILAN DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTD, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 218100-07.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e "HORAS EXTRAS NO PERÍODO ANTERIOR A JULHO DE 2007. AUSÊNCIA DE JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos valores pagos a título de gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade, bem como para acrescer à condenação o pagamento de horas extras acima da 6ª diária e 30ª semanal, incluídas as decorrentes dos intervalos intrajornada, relativas ao período imprescrito até junho/2007, a serem apuradas com base na jornada indicada na petição inicial, com o adicional e os reflexos deferidos para as demais horas extras. Mantém-se o valor da condenação; **Processo: RR - 1504-35.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DULCE TREVISANI, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 232-23.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VIVIANE KAMAROWSKI BUENO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 1585-60.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MARLON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10911-98.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ERIK MARCELO MARTINS SERAPIAO E OUTRO, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a



taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 21387-35.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LETICIA WOZNIAC DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 10310-52.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO LUIZ ZUCOLO, Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, quanto ao tema promoções por merecimento; **Processo: RR - 1994-17.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. Observação 1: o Dr. Felipe Garcia Canizares, patrono da parte RAIZEN ENERGIA S.A, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 244-14.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Andréa Ehlke, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Renê Mortari, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a



pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20154-04.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO SOLDATELLI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte EDSON ANTÔNIO SOLDATELLI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 12052-70.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUZA BATISTA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Simone de Cassia Nini, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Patricia Regina do Nascimento Beltrao, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 10595-96.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - SINTEX, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM



METAIS ZINCO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do SINTEX; II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1220-48.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO JULIO CURRALO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por maioria, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamado, apenas quanto ao tema "Dano Moral. Ócio Forçado. Valor da Indenização", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte ANTONIO JULIO CURRALO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 100350-51.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HYATS COMERCIO LTDA, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogado: Luciana Fernandes Corrêa Silva Cordeiro, Agravado(s): AFONSO GUERRA, Advogada: Carla de Almeida Martins, Agravado(s): MOSFET REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o pedido de condenação da agravante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte HYATS COMERCIO LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 1388-30.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 211-96.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 474-15.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Filipe Arcoverde Vila Nova, Agravado(s) e Recorrido(s): RANYELLE FERREIRA LIMA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO", por possível contrariedade à Súmula 331, III, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Eduardo Confortin, patrono da parte RANYELLE FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Filipe Arcoverde Vila Nova, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 20765-92.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE - AHPA, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Carolina Abdala Pinheiro Bonugli, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CHAVES DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogada: Dóris Krause Kilian, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 862-48.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Kássia Ferraz Martins Arraz, Advogado: Leandro Silva Florindo, Agravado(s): P C DA S QUADRADO DIGITAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciação do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-91.2019.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: CARLOS HENRIQUE VICENTE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CARLOS HENRIQUE VICENTE, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 68-73.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Kauê Osório Arouck, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Verena Vieira Sanches Sampaio, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 21292-60.2018.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VIVIANE WOBETO SCHUCK, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Bruno Milano Centa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10650-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11331-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): PAMELLA CLERMON DEFENSOR, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1001182-10.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA DE ÁVILA RAMOS, Advogado: Orismar Gomes da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUREMA 1,



Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Fernanda Di Bene Penna Tiburcio, patrona da parte SUPERVISÃO SERVIÇOS LTDA. - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10543-10.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDO BICUDO, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 20345-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): NORMELIO DANILO POSTAY, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 1889-78.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SERGIO LISBOA PORTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PETROBRAS. EMPREGADO ANISTIADO. PRETENSÃO DE REINCLUSÃO NO PLANO PETROS 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de inclusão do reclamante no Plano Petros I e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, ficando SOBRESTADO o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; III - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte FRANCISCO SERGIO LISBOA PORTO, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 2435-86.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s):



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. PAGAMENTO DE AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% DO FGTS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento do aviso-prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e seus reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1307-80.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECI MACHADO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte VALDECI MACHADO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1002193-22.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANA MARIA VICENTE, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que se manifeste expressamente sobre a pretensão de restabelecimento do Plano Assistencial. Fica sobrestada a apreciação da matéria remanescente do agravo de instrumento da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada, com ou sem interposição de novo recurso pelas partes quanto à questão objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. Francisco de Barros Crozera, patrono da parte ANA MARIA VICENTE, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 593-32.2016.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça Sextos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE SILVIA HOFF, Advogado: Nathan de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, patrona da parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 334-59.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 24800-13.2000.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): A. T. KEARNEY LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARY WADDINGTON, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARY WADDINGTON, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 254-55.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Agravante(s) e Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte TEMPO SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 307-72.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA E OUTROS, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): APARECIDO SOUZA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Wlademir Flávio Bonora, Advogada: Michele Garcia Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte TRANSPORTADORA EQUADOR LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1210-51.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: a Dra. Larisse de Moyses Brito, patrona da parte DENISE BERTRAN MUNHOZ, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 1000316-29.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): BOMMAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Nelson Arini Júnior, Agravado(s): REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Alves Fernandes, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Agravado(s): ELM TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e no mérito, dar-lhe provimento, para processar o agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 12793-81.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): ENGEFER INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Rosalem Senese, patrono da parte MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 21285-66.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E



ACAO SOCIAL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JORGE LUIZ DUPONT, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pedro Martha, patrono da parte JORGE LUIZ DUPONT, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 647-59.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ VALDEBRAN DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): L.C. OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Gilberto Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/1991, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3700-27.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO PINHO & CIA LTDA., Recorrido(s): PEDRO JOSÉ BRAGA GONÇALVES DE PINHO E OUTROS, Advogado: Jonathas Lisse, Advogado: Marco Antônio Vasquez Rodriguez, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 21400-82.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ARR - 990-50.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚNIO CÉSAR MACIEL, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Embargado(a): ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogado: Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11714-78.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Antônio Vieira de Freitas Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos V, X e XXII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 12207-02.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE PAULA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS/2002. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR



MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento previstas no PCCS de 2002; II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se deferem (declaração de fl. 31). Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, quanto ao tema promoções por merecimento; **Processo: RR - 108800-04.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Alexandre Ghazi, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrido: NORMA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ALTERAÇÃO DE JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a CEF, no período imprescrito, ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e 30ª sexta semanal, de forma não cumulativa, com divisor 180 (Súmula 124/TST), utilizando-se os demais parâmetros de liquidação fixados pelas instâncias originárias e os mesmos reflexos deferidos; III - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada apenas quanto aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, excluir da condenação o pagamento de reflexos em 13º Salário, férias + 1/3, horas extras, RSR, FGTS e contribuições para a FUNCEF, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "CTVA. INCLUSÃO. SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 6º da LC nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a fonte de custeio será suportada pela patrocinadora e pela reclamante, cada uma com a quota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sendo que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática é da patrocinadora (CEF), que também arcará com os juros de mora e com a correção monetária. Custas inalteradas. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, quanto ao tema promoções por merecimento; **Processo: ARR - 10353-28.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. BANCÁRIO" e "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À EDIÇÃO DA



MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI N.º 11.941/2009) E POSTERIOR À INOVAÇÃO LEGISLATIVA", respectivamente, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para as jornadas normais de seis e oito horas, respectivamente; bem como dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1808-44.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LAURA AMANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, dar provimento ao gravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Determina-se, ainda, a reatuação do processo, ficando designada como relatora para o recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 11454-68.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Elias do Nascimento, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 344-12.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Agravado(s): SANDRA MARA MACHADO DA SILVA - ME E OUTRAS, Advogado: José Márcio de Oliveira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista; vencido o Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, Relator. Determina-se, ainda, a reatuação do processo, ficando designada como relatora para o recurso de revista a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 488-65.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wemerson Pereira de Andrade, Advogada: Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Agravado(s): WILMA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001488-67.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): SERGIO RICARDO PELAKOSKI, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: Ag-AIRR -**



10113-59.2019.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): FABIANE RUSCH, Advogada: Marlene Fernandes Batista, Advogada: Daiane Masson, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: AIRR - 832-45.2020.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): TANIA MARA LOPES, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: ARR - 150-30.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Caroline Medeiros Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser revertido ao fundo de direitos difusos ou às instituições e projetos ligados à seara laboral que atuem na formação de mão de obra, a ser definido na fase de liquidação, observada a região geográfica onde se situa a empresa ré. Custas pela ré, acrescidas no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: RR - 215-06.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Thiago Santos Leal, Recorrido(s): LEONARDO AGUIAR LOPES, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 327-19.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA BENEDITA TEODORO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 335-52.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANDRITZ BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Renata Mariucci, Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Sandro Pissini Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada (ANDRITZ BRASIL LTDA) e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente em relação ao tópico "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS - LESÃO QUE ULTRAPASSA A ESFERA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Fica sobrestado o agravo de instrumento da reclamada (ANDRITZ BRASIL LTDA); **Processo: AIRR - 552-65.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TANIA MARA LOPES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; **Processo: RR - 561-55.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANÉSIO GELSLEICHTER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Christiane Egger Catucci, Advogado: Osmar Graciola, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante e responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, na forma do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT; **Processo: RR - 637-04.2016.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): AMAURI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabiola Queiroz dos Santos, Advogada: Mirna Clement Moreira, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas; **Processo: ARR - 692-86.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PR PEDRAS LTDA. - ME, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior,



Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Leticia Moura Passos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória e determinar que a reclamada cumpra, além daquelas já impostas pelas instâncias ordinárias, as seguintes obrigações de fazer: 1) desenvolva as ações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no âmbito de cada estabelecimento da empresa, com participação dos trabalhadores; 2) mantenha registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 3) indique os prazos para o desenvolvimento das etapas e cumprimento das metas no cronograma Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 4) efetue análise global anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, para avaliação de seu desenvolvimento, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 898-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ADRIANO DOMINGOS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1004-11.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): JOSÉ EDIBERTO ALBANI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1272-48.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vinicius Ferreira da Silva, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE RAMALHO FRANCA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº



8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1379-73.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDNEY MAXIMIANO PEREIRA, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação aos temas "dano moral" e "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1540-29.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Advogado: Bruno Wolfgang Seehagen, Recorrido(s): SIMONE NEGRELLI DE SOUZA LAZZAROTTO, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Fernanda Roberta M. Cebinélli Aires, Advogada: Suellen Negrelli de Souza Kerscher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1541-98.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIEL KRAVETZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1655-67.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): CRISTIANE GUEDES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Advogado: Dayanne Carolinne de Sa Artmann, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial,



acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1679-26.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Recorrido(s): ITAMAR CASTANHA JUNIOR, Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1811-25.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA LOTZ MENDES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2445-16.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JOSENITA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Hedy Lamarr Vieira Douca, Recorrido(s): OLGA REGINA RICCETTO E OUTRO, Advogado: Alex Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LXXVIII, e 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido formulado pela reclamante-exequente, expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC; **Processo: ED-RR - 3129-57.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Ricardo Garcia Gomes, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS JOSÉ CESARE, Advogado: Egberto Ribeiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "juros de mora e correção monetária" conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamada quanto ao tema "regime de dedicação exclusiva", com efeito modificativo para reconhecer a existência



de regime de dedicação exclusiva decorrente da previsão expressa de jornada de trabalho de oito horas diárias em edital de concurso público a que se submeteu o reclamante. Prejudicados os embargos de declaração do reclamante quanto ao tema "índice divisor de 100horas/mês para cálculo da horas extra base"; **Processo: RR - 10014-29.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Ramon Lopes Borges, Recorrido(s): NANCY PEREIRA BERTOLACCINI, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10026-65.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): GABRIEL PRADO FERREIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10050-63.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSIELLY APARECIDA ABREU DE MELO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e do segundo reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, quanto à licitude da terceirização, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10385-58.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Katia Madeira Kliauga Blaha,



Agravado(s): TAMIRES PEREIRA MARQUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): MB SOLUCIONAR LTDA, Advogado: Dário dos Santos Rosalino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 10395-56.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): JACKSON CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10495-17.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LEONE MOREIRA RABELLO, Advogada: Carolina de Souza Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Excluída a multa por embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10794-48.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): DANIELA FREIRE PEREIRA, Advogado: Bruno Santana Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic



(juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10873-65.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): THIAGO VINICIUS VALADARES MARQUEZ, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 10876-82.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ROSIMAR MARIA BARROS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Camila Mendes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 10976-20.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Recorrido(s): JULIANE DA SILVA POCAIA DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11151-15.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): DORALICE DE MELLO, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Samara Benigno Luiz da Silva, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11377-41.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RAFAEL MOTA VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tópico "dano moral - quantum indenizatório" para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 11943-20.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogada: Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Fernando Jose Hirsch, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogada: Talita Harumi Morita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12000-27.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): MARIA DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPADE SÃO PAULO - FAEPA,, Advogado: Murilo Janzanti Lapenta, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12426-22.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Agravado(s): MARILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, , Agravado(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12584-16.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): AGUINALDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Francisco Augusto César Serapião Júnior, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogada: Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 19257-13.2017.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Procurador: Mizael Coelho de Sousa e Silva, Agravado(s): ALDEIDE CARVALHO DE AZEVEDO, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Ana Carolina Amorim de Almeida, Advogado: Francisneide Barbosa Viana, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, quanto ao ônus da prova; **Processo: AIRR - 20069-54.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravante(s): DIOGO SANTOS DE BORBA, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20111-40.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RICARDO DOMAGALA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 20278-27.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Vanessa Goulart de Lara, Recorrido(s): NICOLI SILVA, Advogado: André Luiz dos Santos Silva, Advogado: Felipe Jose Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20542-74.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Flávio Cesar Innocenti, Recorrido(s): DEBORA ISABEL STEIN SPOHR, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Advogado: Rejane Cristina Santin, Advogado: Marcelus Marconi Fugaça de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20628-68.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): IEDA MARIA BARROS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 21059-07.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Andrea de Nes, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Anderson Ribeiro Pezzi, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): JUCIMARA ZARRI, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25150-22.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAIME PEREIRA BORGES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25402-98.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): JOSE RODRIGUES SANTA BARBARA, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25676-19.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAYNARA BARRIOS MENDONÇA, Advogado: Emmanuelle Alves e Nunes dos Santos, Agravado(s): ECO HOTEL DO LAGO LTDA., Advogado: Juraci da Luz Dutra Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Gestante - Estabilidade Provisória - Contrato de Experiência" para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 81500-70.2006.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. - TRANSIMÃO E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado:



Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Priscila Boaroto, Procurador: Hélder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 100241-46.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Jose Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Raissa Godinho Arrais de Castro, Recorrido(s): MONICA PERDIGAO FRANKLIN, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 101295-62.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSANA SCHROEDER LOPES CARDOSO, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Cynthia Regina Talpo, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins, quanto ao ônus da prova; **Processo: AIRR - 101433-83.2019.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NILOPOLIS, Procurador: Marcelo Neves Monteiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 102808-80.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MAGNO DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Alves Goes, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RRAg - 1000347-46.2019.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUZINETE DA SILVA MOTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Sheila Aparecida Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Basso Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-Rcl - 1001153-94.2021.5.00.0000**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1001555-57.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LETICIA CAROLINA ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA LIBEM LTDA - ME, Advogado: Renan de Lima Tanobe, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 20-96.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA MARA NUNES, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ALPHALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKETING E LOGÍSTICA, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 109-89.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDREIRA DUTRA LTDA, Advogado: Antônio Bragança Retto, Advogada: Luciane Elizabeth de Sousa Barros, Embargado(a): VPE LTDA, Advogado: Adilson de Castro Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Luís Amgarten, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 204-61.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DIAS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC", por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 576-19.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉ SOUSA MOREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1225-26.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1227-02.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Ana Lúcia Coelho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1258-92.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): VALTÉCIO VELOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1379-85.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ARIANE APARECIDA PERNICCIOTTI DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1529-39.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASSA FALIDA de IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Evanna Soares, Procurador: Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1583-96.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): JURACI JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1588-24.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Procuradora: Andréa Ehlke, Agravado(s) e Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1610-48.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VITOR HUGO LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A.,



Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Bruno Guimarães Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1983-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): CLÉZIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ATIVIDADES-FIM. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado; **Processo: AIRR - 2237-21.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Renée Araújo Machado, Agravado(s): ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10010-51.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): DAYANNE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10395-56.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KENIA MEURE FERNANDES LOURENÇO E OUTRAS, Advogado: Ismael Alves de Camargos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogada: Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora, por possível violação ao artigo art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10712-52.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Procurador: Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, Advogado: Márcio Henrique Rafael, Advogado: Claudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11024-14.2019.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): LAERCIO CORREA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Cristiane Monteiro, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação honorários advocatícios sucumbenciais



pelo reclamante, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: AIRR - 11511-56.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravante(s) e Agravado(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): FABRITEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MAIS ENERGIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e, no mérito, dar provimento quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA REFERENTE À JORNADA DE TRABALHO E SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE E UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO COMO ÓRGÃO HOMOLOGADOR DE RESCISÕES CONTRATUAIS. ATIVIDADES EMPRESARIAIS PARALISADAS. DESNECESSIDADE DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA ILÍCITA. CARÁTER PREVENTIVO. EFEITO INIBITÓRIO VOLTADO PARA O FUTURO", por possível violação ao art. 497 do CPC/15, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.; II - conhecer do agravo de instrumento da Coleção Indústria e Comércio de Informática e Telecomunicações e Eletrônica Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 11666-61.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA LUCIA MONTEIRO MOREIRA DE SOUSA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11870-39.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ANA CLAUDIA RAPOSO BRAGA, Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Advogado: Daniel Bijos Faidiga, Agravante(s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 15700-80.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): ULISSES PORTO BANDEIRA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE DE CULPA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante; **Processo: AIRR - 20192-**



33.2017.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Marcia Bacher Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, §2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 20265-18.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MEBABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLAUDIOMIR FRIGOTTO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogado: Rodrigo Marca, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; III - conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da parte reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 153300-80.1990.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VERA LUCIA BERTHOLINI, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Larissa Paschoalini Boscolo, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Embargado(a): BANCO BRADESCO BERJ S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 500238-40.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogada: Adriana Dorado Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do artigo 944 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000725-94.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDECA INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDA, Advogado: Fabiano Salineiro, Advogado: Roberta Campos Ferro, Agravado(s): JOAO CARLOS LIMA DA SILVA, Advogado: Vanessa Aparecida Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1002381-09.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Adriane Reis de Araujo, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva,



Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; e II - declarar sobrestado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento interposto pelo sindicato (justiça gratuita), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1687000-12.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SUELI APARECIDA SIQUEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2-67.2018.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): CELMA MARIA ALVES RODRIGUES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-66.2018.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): NOEMIA ADRIANO ALVES, Advogado: Magno Moura Texeira, Advogado: Marcos Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 347-90.2019.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): JACQUELINE NEVES SALDANHA, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Advogado: Gabriel Teixeira de Araujo Neto, Agravante(s) e Agravado (s): AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, Advogada: Yasmim Mascarenhas Maués Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 407-81.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Embargado(a): C C BATISTA ME, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos no art. 1.026, § 2º, do CPC, que reverterá à parte contrária; **Processo: Ag-ED-AIRR - 445-67.2019.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GERSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Daniel Jardim Sena, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 705-81.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS CEZAR DE SOUZA LOPES, Advogado: José Adriano Rodrigues Lopes, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto Costa Neto,



Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 903-31.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE AMANCIO COELHO DE JESUS, Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 908-34.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA W. F. LTDA, Advogado: Celso Almeida da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 990-60.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIA ANITA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Sergio Cayres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1001-05.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SAMUEL DA SILVA CANTO, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogado: André Moreira Canto, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-RR - 1002-48.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Diego Carvalho Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1061-10.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALFREDO RITA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Milene Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: Ag-AIRR - 1127-47.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): J. DADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: João José da Cruz Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Rosivaldo da Cunha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1177-95.2019.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): WILLIANS DE PAULA PEREIRA, Advogado: Henrique Santos Guariento, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Mauricio Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 1266-11.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): M. DE S. HARB, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a tese de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias acarreta dano moral coletivo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de examinar as circunstâncias fáticas e o conjunto probatório e julgar a matéria, observados os limites da lide, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1585-23.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andressa Licar Fernandes, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Aline Santos da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA PINTO, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Advogado: Roberta Uchoa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalvas de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 1874-07.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Débora Scattolini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. - EMBRAPORT, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SINDICATO DE CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO E OUTRO, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11858-96.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): DIANA MARIA MUNIZ, , Embargado(a): L L A SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, que reverterá à parte contrária; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20709-82.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): TAIS SOUZA DE SOUZA, Advogada: Juliana da Rocha Ferreira, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a embargante a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, que reverterá à parte contrária ; **Processo: AIRR - 75285-**



54.2010.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: José Eugênio Serra Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100115-59.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Ronildo Siqueira, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON DE SANTANA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada [UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)]; **Processo: AIRR - 1000932-10.2020.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): TAINA MODESTO CRUZ, Advogado: Regiane Cristina Ferreira Braga, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10953-70.2020.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): EDNA DE MACEDO ALMEIDA, Advogado: André Luiz Azevedo Devitte, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e cinquenta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma